



Estado de Sergipe
Prefeitura de São Miguel do Aleixo

Publicado em
01/09/2017

LEI nº 274/2017
De 01 de SETEMBRO de 2017

“Cria a Procuradoria Geral Municipal, no âmbito do município de SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de SÃO MIGUEL DO ALEIXO **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

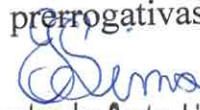
Art. 1º A presente Lei cria, estrutura e organiza a Procuradoria Geral Municipal, no município de SÃO MIGUEL DO ALEIXO, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º A Procuradoria Geral Municipal – **PGM**, no município de SÃO MIGUEL DO ALEIXO é constituída dos seguintes cargos:

- I** – Chefe da Procuradoria Geral do Município;
- II** – Procurador do Município;
- III** – Secretário da Procuradoria.

§1º O Chefe da Procuradoria Geral do Município, é um cargo comissionado, de símbolo CC-01, que se equivale na hierarquia do município ao de Secretário Municipal, com as mesmas prerrogativas,


Everton dos Santos Lima
Prefeito



Estado de Sergipe
Prefeitura de São Miguel do Aleixo

direitos, deveres e vantagens, de livre nomeação e/ou exoneração do Prefeito Municipal.

§2º Os demais cargos serão providos em caráter efetivo, sendo de provimento por concurso público.

Art. 3º É da competência da Procuradoria Geral Municipal, do município de SÃO MIGUEL DO ALEIXO:

I – Representar e defender judicial e extrajudicialmente os interesses do município, em qualquer foro, instância ou tribunal, e outras atividades jurídicas delegadas pelo Chefe do Executivo;

II – assessorar as unidades do município em assuntos de natureza jurídica;

III – supervisionar a elaboração dos contratos, convênios e acordos, nos quais o município seja parte;

IV – supervisionar as sindicâncias e processos administrativos, além de auxiliar o controle interno dos atos administrativos;

V – emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão da administração pública municipal;

VI – promover a cobrança de dívida ativa municipal ou de quaisquer outras dívidas não liquidadas nos prazos legais, e das provenientes de outros créditos do município;

VII – redigir minutas de mensagens, anteprojetos de lei ou de lei complementar, decretos, emendas vetos e regulamentos, examinando-os do ponto de vista da técnica legislativa e do ordenamento normativo vigente, face à legislação em vigor;

VIII – redigir minutas de contratos, convênios, acordos, consórcios, concessões, permissões e autorizações de uso;

IX – assessorar o Chefe do Executivo nos atos relativos a desapropriação, aquisição e alienações de imóveis pelo município;

X – propor medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio e os interesses da Administração Pública Municipal;

XI – Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

XII – a coordenação das atividades de assistência jurídica gratuita à comunidade;


Everton dos Santos Lima
Prefeito



Estado de Sergipe
Prefeitura de São Miguel do Aleixo

XIII – promover, com o auxílio da estrutura do Poder Executivo Municipal, o concurso público para Procurador do Município.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Municipal – **PGM** tem a seguinte estrutura básica:

- I** – Diretoria Municipal de Assessoria Jurídico Administrativa;
- II** – coordenadoria da Área de Assessoria Judiciária Geral;
- III** – coordenadoria da Área de Assessoria Judiciária Cível, Criminal e Trabalhista;
- IV** – coordenadoria de Assistência Jurídica Gratuita à Comunidade.

CAPÍTULO III
DO PROCURADOR GERAL

Art. 5º O Chefe da Procuradoria Geral do Município será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, com prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 6º São atribuições do Chefe da Procuradoria Geral do Município:

- I** – dirigir a Procuradoria do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II** – propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;
- III** – propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
- IV** – receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;
- V** – assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;
- VI** – firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;
- VII** – firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.


Everton dos Santos Lima
Prefeito



Estado de Sergipe
Prefeitura de São Miguel do Aleixo

CAPÍTULO IV

DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

Art. 7º O cargo de Procurador do Município será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação, a ordem de classificação.

Art. 8º Os Procuradores do Município tomarão posse perante o Prefeito Municipal e o Chefe da Procuradoria Geral do Município, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 9º São atribuições dos Procuradores Municipais:

I – representar o município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;

II – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

III – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

IV – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judicial em que o município tenha interesse, ou seja, parte;

V – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

VI – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

VII – subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

CAPÍTULO V

DO REGIME JURÍDICO

Art. 10 O regime jurídico do Procurador Municipal e do Secretário de Procuradoria é o estatutário, previsto na Lei Municipal nº 70, de 03 de Maio de 2002 – Estatuto dos Servidores Públicos.


Everton dos Santos Lima
Prefeito



Estado de Sergipe
Prefeitura de São Miguel do Aleixo

CAPÍTULO VI

DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 11 Aos Procuradores do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia.

Art. 12 São prerrogativas dos Procuradores do Município:

I – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II – requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Art. 13 São deveres dos Procuradores do Município:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – urbanidade;

IV – lealdade às instituições a que serve;

V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador Geral Municipal;

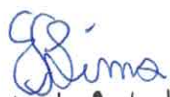
VI – guardar sigilo profissional;

VII – representar ao Chefe da Procuradoria Geral do Município sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VIII – frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional;

IX – atender delegações que lhe seja atribuída pelo Prefeito Municipal e/ou Chefe da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VII


Everton dos Santos Lima
Prefeito



Estado de Sergipe
Prefeitura de São Miguel do Aleixo

DO SECRETÁRIO DA PROCURADORIA

Art. 14 O cargo de Secretário da Procuradoria será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público, obedecendo-se, nos atos de nomeação, a ordem de classificação.

Art. 15 São atribuições do Secretário da Procuradoria:

I – receber e distribuir os expedientes dirigidos ao Chefe da Procuradoria Geral do Município e ao Procurador do Município;

II – preparar ofícios, avisos, circulares, ordens, instruções de serviços e outros atos que devam ser assinados pelo Chefe da Procuradoria Geral do Município e por Procurador do Município;

III – realizar atos de expediente, tais como atender o público e prestar-lhe as informações pertinentes, cuidar do material administrativo e dos equipamentos da Procuradoria Geral do Município e controlar a entrada e saída de documentos;

IV – desempenhar outras tarefas próprias da função ou correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe da Procuradoria Geral do Município e por Procurador do Município.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 A Procuradoria Geral Municipal é parte integrante da Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura do município de SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE, sendo parte dos “Órgãos de Apoio e Assessoramento”.

Art. 17 O número de cargos de Chefe da Procuradoria Geral do Município, Procurador do Município e Secretário da Procuradoria, bem como sobre a sua remuneração, a qual não poderá exceder a do Chefe da Procuradoria Geral do Município segue no anexo único e é parte integrante desta Lei.

Art. 18 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo para o exercício vigente.


Everton dos Santos Lima
Prefeito



Estado de Sergipe
Prefeitura de São Miguel do Aleixo

Art. 19 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no limite de 5% (cinco por cento), destinados a cobrir despesas não previstas no orçamento, decorrentes da criação de estrutura administrativa.

Parágrafo Único: A alteração prevista na referida Lei não onera o limite de créditos adicionais estabelecidos no Artigo 8º da Lei Orçamentária 266/2016 de 14 de Novembro de 2016.

Art. 20 Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do plano Plurianual de investimentos para o quadriênio 2014/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária, conforme artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 21 Os recursos necessários a abertura de créditos a que se refere a presente lei, bem como a classificação orçamentária da despesa, serão indicados e discriminados em decreto do Poder Executivo, observando a Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 22 Para atender às necessidades do serviço, o prefeito poderá conceder, a título de desempenho, tempo integral ou dedicação exclusiva, gratificação especial até o limite de 100% (cem por cento) sobre o valor recebido em decorrência da ocupação do cargo efetivo ou de provimento em comissão.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, Estado de Sergipe, em 01 de SETEMBRO de 2017.

EVERTON DOS SANTOS LIMA
Prefeito


Everton dos Santos Lima
Prefeito



Estado de Sergipe
Prefeitura de São Miguel do Aleixo

ANEXO ÚNICO

CARGO	VAGAS	SALÁRIO
CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	01	R\$ 5.046,45 (CINCO MIL, QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)
PROCURADOR DO MUNICÍPIO	01	R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS MIL REAIS)
SECRETÁRIO DA PROCURADORIA	01	R\$ 937,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS)

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, Estado de Sergipe, em 01 de SETEMBRO de 2017.

EVERTON DOS SANTOS LIMA

Prefeito

Everton dos Santos Lima
Prefeito

Conta / Descrição	Fixacao	Adicao	Reducao	Dotacao Atual	Empenho no Mês	Empenho Acumulado	Liquidacao no Mês	Liquidacao Acumulada	Pagamento no Mês	Pagamento Acumulado	Empenhado não Pago	Saldo Disponível
Poder: 2 - PODER EXECUTIVO												
Orgão: 20000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO												
UO: 20010 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS												
Ação: 2060 - PRECATÓRIOS JUDICIAIS												
319091:0100.000-SENTENCAS JUDICIAIS	90.000,00	5.000,00	90.000,00	5.000,00	4.784,01	4.784,01	4.784,01	4.784,01	4.784,01	4.784,01	0,00	215,99
339091:0100.000-SENTENCAS JUDICIAIS	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449091:0100.000-SENTENCAS JUDICIAIS	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Ação:	120.000,00	5.000,00	120.000,00	5.000,00	4.784,01	4.784,01	4.784,01	4.784,01	4.784,01	4.784,01	0,00	215,99
Ação: 2061 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS												
319011:0100.000-VENCIMENTOS E VANTAGENS	38.000,00	0,00	0,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	35.000,00	0,00
319013:0100.000-CBRIGACOES PATRONAIS	9.000,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
319016:0100.000-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
319091:0100.000-SENTENCAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
319094:0100.000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
319095:0100.000-RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339014:0100.000-DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339030:0100.000-MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339033:0100.000-PASSAGENS E DESPESAS COM	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339034:0100.000-OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339036:0100.000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339038:0100.000-ARRENDAMENTO MERCANTIL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:0100.000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS	1.000,00	42.000,00	29.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
339091:0100.000-SENTENCAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339092:0100.000-DESPESAS DE EXERCICIOS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:0100.000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:0100.000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total da Ação:	62.000,00	42.000,00	38.000,00	66.000,00	38.000,00	38.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	35.000,00	28.000,00
Total da Unidade Orçamentária:	182.000,00	47.000,00	158.000,00	71.000,00	42.784,01	42.784,01	7.784,01	7.784,01	7.784,01	7.784,01	35.000,00	28.215,99


Everton dos Santos Lima
Prefeito